

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 24216/2025
Projeto de Lei nº 393/2025
Autoria: Bruno Malias

PARECER TÉCNICO Nº 083

Ementa: *INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA
MUNICIPAL DO REGGAE*

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador **Bruno Malias**, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal do Reggae”, estabelecendo sua celebração anual em 11 de maio.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº /2025, de iniciativa parlamentar, que "Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória - ES, para incluir o 'Dia Municipal do Reggae'. O presente parecer tem por objetivo examinar a constitucionalidade e a legalidade da referida proposição, à luz da Constituição Federal, da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Município tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência como matéria de interesse local, inserindo-se, portanto, na esfera de competência legislativa municipal.

Conforme entendimento consolidado, a criação de datas comemorativas não é de competência privativa do Poder Executivo, podendo ser objeto de iniciativa parlamentar. O Supremo Tribunal Federal (STF) e diversos tribunais estaduais têm reiterado que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa dos municípios. É importante ressaltar que tais datas, embora instituídas por lei, não se confundem com feriados locais, cujas regras de criação são mais restritivas e definidas por legislação federal.

No caso específico da proposição, que propõe a criação do “Dia Municipal do Reggae”, a matéria se enquadra perfeitamente na competência legislativa do Município de Vitória. A valorização de categorias profissionais e a promoção de temas relevantes para a comunidade local são objetivos legítimos da atividade legislativa municipal. A iniciativa parlamentar para tal proposição é, portanto, constitucionalmente válida, não havendo vício de iniciativa sob este aspecto.

Há de se alinhar ainda que o presente Projeto de Lei não traz, em seu bojo, quaisquer despesas decorrentes da sua implantação e assim, não impondo ao Executivo a criação de novos programas, estruturação de novos órgãos ou contratação de pessoal.

Em suma, o projeto é, em sua essência, constitucional e legal. A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial tem caráter cultural, simbólico e educativo, sendo instrumento legítimo de valorização de categorias profissionais, como é o caso dos músicos adeptos ao gênero musical enfocado.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei 393/2025.

Vitória, 07 de outubro de 2025.

Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400340031003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **09/10/2025 12:15**

Checksum: **0D900699BBF78681970FDF04A81A1F3DFFF5651DA4BEFACFF36071D2773C82D5**